



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CONTRATO Nº 20240183
ARP003-2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 14.931.839/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DARCI DE FRANCA RODRIGUES, Secretária Exec. Municipal de Educação, residente na Trav. osorio de freitas, portador do CPF nº 179.461.582-20 e do outro lado EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO LTDA, CNPJ 31.472.249/0001-23, com sede na AV GOVERNADOR BLEY, 186 LOJA 24, CENTRO, Vitória-ES, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BEZALIEL PASSOS SIQUEIRA JUNIOR, residente na Av. Governador Bley, 186,, Centro, Vitória-ES, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 132.528.157-37, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO(CONJUNTO DE TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO) ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, ATRAVES DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATORIO PE091/2023-SRP DO MUNICIPIO DE MARABÁ-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169494	CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO DESCRIÇÃO DETALHADA: Conjunto composto de 06 mesas, 06cadeiras e 1 mesa central ? Tamanho infantil Mesa em formato trapézio, possibilitando a formação de círculos com 6 mesas 06 cadeiras e uma mesa central, para uso coletivo e não individual, tampo da mesa confeccionado em resina termoplástica ABS medindo 660mm x 240mm x 440mm com 390mm de profundidade dotado de nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior. Estrutura do tampo da mesa formado por 03 tubos em aço industrial retangulares medindo 30mm x 20mm e um tubo oblongo medindo 30mm x 16mm. Altura 59cm. Uma barra em tubo oblongo medindo 30mm x 16mm fixada na parte frontal entre uma das colunas laterais. Estrutura da mesa formada por duas colunas laterais paralelas em tubo de aço industrial em formato oblongular medindo 20mm x 48mm unindo a estrutura da base do tampo aos pés. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 162mm x 53mm e 100mm x 53mm com tolerância de +/- 2,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meio de parafusos. Cadeira individual com assento e encosto em polipropileno injetado, certificada Conforme Norma ABNT NBR 14006/2008. Assento e encosto	UNIDADE	75,00	6.214,000	466.050,00

AV 22 DE MARCO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados. Fixação através de parafusos não aparentes. Assento com bordas arredondadas contornando toda a peça, revestindo a base do assento e em contato com as pernas do usuário totalmente boleada para não machucar, superfície com espessura mínima de 4mm, medindo 340mm de largura por 340mm de profundidade. Altura assento ao chão: 350 mm (+/-10). Fixação através de parafusos não aparentes. Encosto com bordas arredondadas contornando toda a peça, sem orifícios, medindo 340mm de largura por 280 mm de extensão vertical, com alça para facilitar o carregamento da cadeira e com marca injetada em alto-relevo. Tubo de aço industrial medindo 16mm x 30mm, encaixando a base do assento ao encosto, colocado por dentro das bases laterais do encosto, não ficando o tubo exposto. Estrutura reforçada em peça única com pés e 02 colunas laterais em material plástico, evitando corrosão e desgaste, sendo cada coluna é formada por duas bases paralelas com espessura 8,5mm e uma perpendicular com espessura de 11mm, com alojamento para passagem do tubo de interligação com o assento com 125mm de profundidade e espessura de 3 mm. Fixação das colunas ao tubo de forma única e invisível através de pino metálico roscado. Pés com espessura mínima de 5 mm e contendo no mínimo 2 aletas na base menor e 3 aletas na base maior com espessura 2,5mm para reforço. Em suas extremidades contendo ponteiros para proteção, medindo 160mm x 45mm e 75mm x 45mm. Medida do pé 480mm x 40mm a 45mm nas extremidades. Uma barra horizontal de reforço em tudo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Mesa central sextavada, tampo injetado em resina plástica na cor bege, com no mínimo com 4mm de espessura e fixado a estrutura através de 03 parafusos não aparentes, cada lado medindo 235mm (medida interna). Tampo com 13 cavidades, permitindo a divisão dos materiais e acoplar copo, sendo 1 cavidade central hexagonal, 06 cavidades lado a lado com 06 porta copos ao lado. Estrutura composta por 03 tubos de aço industrial 7/8, formando dos pés. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Apresentar junto a proposta readequada:

- Laudo emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada NBR 8095/15, emitido por laboratório, no mínimo 720 horas, com ensaio feito a partir de tubo de aço reto.
- Laudo emitido por laboratório da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares
- Laudos para componentes ABS

AV 22 DE MARCO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



- Laudo emitido por laboratório técnico para confirmação da veracidade da resina ABS (Butadieno-estireno-acrilonitrila)

- Laudo para assento e encosto

- Laudo emitido por laboratório quanto a resistência a flexibilidade do assento e encosto em resina plástica, ensaio a ser realizado direto no assento e encosto injetados, com mínimo de 40Mpa para assento e 36Mpa para encosto.

- Serão aceitos relatórios de ensaios executados dentro de um período de 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação para apresentação.

- Caso mesmo laudo sirva para mais de um produto, poderá ser apresentado apenas um exemplar.

ITENS VINCULADOS (6 e 17) - MESA PARA CADEIRANTE COM REGULAGEM DE ALTURA. Mesa com regulagem de altura com tampo em compensado multilaminado de 30 mm, revestida em fórmica (diversas cores), com bordas em PVC, medindo 900 mm x 640 mm, com cavidade ?meia ? lua?, medindo aproximadamente 590 mm x 550 mm. Estrutura em tubo de aço industrial retangular com base do tampo em tubo 20 x 30 x 1,2 mm, com duas barras de sustentação em tubo 20 x 20 x 1,2 mm. Coluna Superior em tubo oblongo 29 x 58 x 1,5 soldados a base do tampo, com 4 regulagens de altura a cada 30mm. Colunas Inferiores em tubo oblongo 40 x 77 x 1,2 soldados aos pés em tubo oblongo 20 x 48 x 1,2 em forma de arco com raio máximo de 800mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, acompanham o formato dos pés em arco, injetadas em polipropileno virgem, presa à estrutura por parafusos. Ponteiras Interna e externa para permitir o deslizamento das colunas, e mecanismo de regulagem de altura através de 02 botões confeccionados em resina plástica. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Apresentar junto a proposta readequada:

- Laudo emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada NBR 8095/15, emitido

por laboratório, no mínimo 720 horas, com ensaio feito a partir de tubo de aço reto.

- Serão aceitos relatórios de ensaios executados dentro de um período de 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação para apresentação.

VALOR GLOBAL R\$ 466.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

AV 22 DE MARCO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; **Sr. WANDSON DE SOUSA SILVA**, designado para esse fim.
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 466.050,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0709.123650003.2.101 FUNDEB - Gestão da Educação Infantil e Pré-Escolar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 466.050,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 07 de Março de 2024

SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58
CONTRATANTE

EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO LTDA
CNPJ 31.472.249/0001-23
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AV 22 DE MARCO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



1. _____

2. _____

AV 22 DE MARCO